



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**REPUBLICAÇÃO
EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria nº 98, de 21 de outubro de 2021, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da **Lei nº 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei nº 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal nº 3867/20**, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica), e todos os dispositivos em suas atuais redações.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 19/11/2021 às 08:30h (Oito horas e trinta minutos).

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através dos sites da Prefeitura Municipal de Carmópolis www.carmopolis.se.gov.br e do site do Licitanet: www.licitanet.com.br.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor**



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2046- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. **(TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente conhecimento e irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A inobservância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite pré-definido no subitem 1.2.1 deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **declaração**:

6.4.1. Que até a presente data **encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

6.4.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as **exigências de habilitação** e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

6.4.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, **concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

6.4.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

6.4.6. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Modelo;
- 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Anexo I (termo de referência), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.1.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 7.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);
- 7.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9. As propostas digitadas no sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados do licitante, conforme modelo (anexo II);

7.10. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimentos e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

7.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira;

8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real);

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**",



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.22. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.26. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.26.1. Produzidos no País;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 8.26.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.26.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 8.26.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.26.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.27. Será de inteira responsabilidade das licitantes a observância ao atendimento das características dispostas no item 5 do Anexo I (termo de referência);
- 8.28. A licitante que descumprir o subitem anterior e que no ato do fornecimento entregar itens que não atendam fielmente às especificações do Anexo I (termo de referência) estarão passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2020 e no art. 87, III, c/c art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais cominações legais aplicáveis.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo Decreto Municipal nº 3867/20, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do mesmo dispositivo;
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;
- 9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

9.6.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

9.6.5. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.6.6. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância;

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. A visualização dos documentos cadastrados pelas interessadas ficará indisponível para os demais participantes, inclusive para a Pregoeira;

10.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação da Pregoeira;

10.3. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, se for o caso, com prazo de validade em vigor;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação da Portaria nº 1751, de 2 de outubro de 2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

11.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de débitos, do domicílio ou sede da licitante;

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade;

11.2.6. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

11.2.8. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.2.9. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, devendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.2.10. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

11.1.11 . As empresas que utilizarem a prerrogativa do item 11.2.8 deverão comprovar a condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

11.2.11. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007**, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, do ano vigente.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Certificado de Registro do Software a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

11.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.3.3. O desenvolvedor responsável deverá possuir certificado de administração de banco de dados PostgreSQL.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

11.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5. DA ANÁLISE:

11.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.5.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.8. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, "ou seja, documentos de domínio público", inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

11.5.8. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

12. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S):

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será obtida através dos relatórios gerados pelo sistema após a conclusão da fase de lances, aliado às informações consignadas na ata final.

12.1.1. Considerando-se o disposto no subitem anterior, será **DISPENSADA A APRESENÇÃO DE PROPOSTA REFORMULADA**;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;

12.3. Na proposta final de cada licitante deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/> ou do e-mail licitação@carmopolis.se.gov.br;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura do termo de contrato:

17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura do(s) contrato(s), conforme Anexo VI (minuta do termo de contrato);

17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante na documentação da licitante;

17.1.3. O prazo para assinatura será de cinco dias, a contar da convocação;

17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente e devolverá via e-mail para a conta licitação@carmopolis.se.gov.br, mas caso não disponha do recurso o representante legal/preposto poderá comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

17.1.4. A Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do termo de contrato nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o termo de contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no Fundo Municipal de Saúde;

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretanto, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

18.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.carmopolis.se.gov.br> e www.licitanet.com.br;

18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO:

19.1. O Município elege o foro da cidade de Carmópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2021.

Reniva Passos Oliveira
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

A licença de uso será por Equipe de Saúde da Família, se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública, obedecido o cronograma de implantação.

Serão disponibilizadas 05 (cinco) CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, pela empresa contratada, referente para atender as equipes de saúde do município.

Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação, configuração, treinamento.

Estes serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria de Saúde, conforme cronograma.

2- DA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO E PRAZO DE USO

2.1 SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

2.1.1 A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão Saúde Pública compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às	MÊS	12		



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

	necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.				
02	Implantação do sistema deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação.	MÊS	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, os registros dos atendimentos realizados pelos profissionais de saúde que atuam no município de Carmópolis são realizados em prontuário de papel. Sabemos que essa metodologia de registro e arquivamento do histórico de atendimento do paciente tem se tornando obsoleta diante das novas exigências do sistema de saúde.

Desde dezembro de 2018, através da lei 13.787, o Governo Federal determinou que os serviços de saúde adotassem sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Desde então, os municípios, em todo país, estão passando pelo processo de transição do prontuário de papel para o prontuário eletrônico.

O prontuário eletrônico é a solução encontrada para os problemas que ocorrem com registros feitos em papel. Corriqueiramente esses registros são extraviados e todo histórico de saúde do paciente é perdido. A falta de informações inviabilizava o trabalho do profissional que atende posteriormente esse paciente, impossibilitando a continuidade do cuidado. Ele armazena detalhes da consulta e do diagnóstico, dos medicamentos prescritos, os procedimentos realizados, resultados de exames e evolução do paciente. Além de informatizar os atendimentos, essa ferramenta tecnológica também gera dados para facilitar o planejamento e o monitoramento das secretarias de saúde.

Associado ao software de cadastro utilizado pelos Agentes Comunitários de Saúde, o prontuário eletrônico é um potencial instrumento de planejamento e gestão da política de saúde porque digitaliza as informações do paciente e facilita a transmissão dos dados para o governo federal.

As informações coletadas pelos agentes comunitários de saúde, através dos cadastros individual, domiciliar e familiar, permitem a identificação das principais doenças que acometem a população, traça o perfil sócio demográfico da região e possibilita que a gestão planeje ações direcionadas, tendo como parâmetro o conhecimento do território de atuação das equipes.

A informatização dos atendimentos realizados pelas equipes de saúde da família facilita o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde e o cumprimento das metas pactuadas para o regular repasse de recursos financeiros, indispensáveis para o desenvolvimento das ações de saúde, assim como possibilitam melhor visualização e organização do processo de trabalho pelas equipes, proporcionando medidas de melhoria dos atendimentos à população.

Os sistemas de saúde são ferramentas importantes para organização do processo de trabalho dos profissionais de saúde e da gestão e possibilitam desenvolver ações com base nas demandas apresentadas pela população (gestão de base populacional). O conhecimento do território e das pessoas que o habitam permite programar a oferta, evitando desperdício, racionalizando insumos e medicações e, conseqüentemente, aumentando a efetividade dos serviços de saúde disponibilizados à comunidade.

Pensando nos benefícios trazidos pelos sistemas de saúde e a fim de adequar as unidades de saúde frente às exigências da política nacional de saúde, principalmente no que se refere ao financiamento do SUS, o município de Carmópolis, abre processo licitatório para licença de uso de software de saúde.

4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto envolve a Implantação, a Licença de Uso com Manutenções e Suporte Técnico e as Customizações do Software, a seguir detalhados:

a) **IMPLANTAÇÃO:** ações exercidas por empregados da contratada com vistas à instalação, à



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

configuração de códigos executáveis, à migração, carga e configuração de bases de dados, à disponibilidade e à operacionalização do software nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante; à aplicação de treinamento aos operadores, técnicos e gerentes da contratante por ocasião da implantação do software.

b) **LICENÇA DE USO:** disponibilidade do software pela contratada, a título oneroso, durante a vigência contratual, em conformidade com as condições básicas e específicas estipuladas no Termo de Referência, contemplando:

b.1) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** atuações exercidas no software, com o objetivo de restabelecer a normalidade de operação e funcionamento mediante saneamento de ocorrências de erros, faltas e falhas decorrentes do desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do software, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.

b.2) **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** atuações exercidas no software com o objetivo de adequar o software a exigências de caráter legal, impostas por legislações federais, estaduais e municipais, ocorrências essas imputáveis à responsabilidade da contratada.

b.3) **SUPORTE TÉCNICO:** assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software.

b.4) **CUSTOMIZAÇÕES:** adaptações do Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos que será remunerado de acordo com número de horas exigido para a demanda solicitada.

b.5) **Migração de Dados:** Importação de tabelas da base de dados do sistema e-sus local para sistema a ser utilizado, saneamento de dados, higienização de dados do sistema esus.

b.6) **MONITORAMENTO DO USO DO SISTEMA PELAS EQUIPES:** observação do uso do conteúdo do sistema pelas equipes de saúde como forma de otimizá-lo e dar valor de uso para auxiliar na organização do processo de trabalho diário. Caso haja constatação de que não está havendo utilização/preenchimento, pelas equipes, de determinadas funções que o sistema oferece, será marcada reunião/treinamento sobre a importância daquela informação para o processo de trabalho e a orientação do valor de uso daquele item para a rotina de atendimento.

5. ANÁLISE DE AMOSTRA DO SOFTWARE

5.1. Terminada a fase de habilitação, a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise de Amostra do Software, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Fiscal do Contrato, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, não sendo permitida a utilização de internet durante a demonstração, sob pena de desclassificação, podendo o Fiscal do Contrato exigir a simulação em equipamento pertencente à Saúde.

5.2. A Análise terá duração de máxima de 8 (oito) horas, podendo ser prorrogada a critério do Fiscal do Contrato. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

5.3. Os equipamentos utilizados para a Análise do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pelo Fiscal do Contrato. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer período ou motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a análise.

5.4. Após a análise, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

5.5. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

6 - DO PRAZO DO CONTRATO E DO INICIO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A implantação do Sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (Cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.3 O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato.

7- DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE E SERVIÇOS QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Os aplicativos devem ser desenvolvidos totalmente em linguagem JAVA 7 ou superior, o que assegura seções estáveis a este município;

7.2 Permitir que o aplicativo seja instalado em qualquer equipamento servidor, para funcionamento Off-line onde não tiver conectividade;

7.3 Ser compatível com banco de dados PostgreSQL 9.3 e versões mais recentes;

7.4 Ser compatível com o servidor GlassFish Enterprise Server 4.0 e suas versões mais recentes;

7.5 Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;

7.6 As credenciais para autenticação do sistema devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente.

7.7 Permitir marcação de consultas para o cidadão através de número do cartão sus.

7.8 Gerenciamento da Agenda do profissional com dias e horários permitindo bloqueios.

7.9 Permitir os cadastros dos indicadores do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde, conforme pactuação.

7.10 Exibir, em percentual, cada indicador pactuado a cada atendimento, cujo percentual de avaliação das equipes estejam de acordo com as normas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.

7.12 Exibir Nome Social dos pacientes (quando existente) para pesquisa nos estágios de atendimento: recepção de usuários, acolhimento/pré-atendimento/triagem/preparo de consultas, atendimento dos profissionais de saúde e atendimentos nas unidades produtivas (farmácia, sala de vacina, curativo, observação etc.).

7.13 Permitir cadastro de escalas e formulários dinâmicos para utilização em diversas telas do sistema.

7.14 Possibilitar a obtenção de informações adicionais de usuários, famílias e unidades de saúde.

Ferramenta de Consulta de Relatórios e Dados do Tipo Business Intelligence:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

1) *Relação Cadastral:*

Exibir, de forma quantitativa, o número de cadastros realizados, por equipe de saúde. Por meio dos resultados, deverá ser possível identificar a equipe e o profissional que realizou o cadastro.

Tipos dos Cadastros a serem utilizados:

Ficha de Cadastro Individual

Ficha de Cadastro Domiciliar

Ficha de Visita Domiciliar

Opções de Filtros:

Por Equipe: poderá ser feita a consulta de uma única equipe ou de múltiplas equipes.

Período: Informa a data de início e fim para realizar a consulta.

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

Características Populacional

Relatório para identificar as características da população cadastrada através de faixa etária:

Faixas Etárias a Serem Filtradas:

- De 0 a 1 ano
- 1 a 5 anos
- 6 a 10 anos
- 11 a 15 anos
- 16 a 20 anos
- 21 a 25 anos
- 26 a 30 anos
- 31 a 35 anos
- 36 a 40 anos
- 41 a 45 anos
- 46 a 50 anos
- 51 a 55 anos
- 56 a 60 anos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 61 a 65 anos
- 66 a 70 anos
- 71 a 75 anos
- 76 a 80 anos
- Com mais de 80 anos

Opções de Filtros:

Por Equipe: poderá ser feita a consulta de uma única equipe ou de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

2) Saúde da criança:

Identificar as crianças que estão na faixa etária para suplementação de ferro.

SAÚDE DA CRIANÇA+ SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO+ UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: de 6 a 24 meses.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

SAÚDE DA CRIANÇA + VITAMINA A+ UNIDADE DE SAÚDE

Identificar as crianças que estão na faixa etária para suplementação de vitamina A.

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 6m a 11m e 29 dias
- 12m a 17m e 29 dias
- 18m a 23m e 29 dias
- 24m a 29m e 29 dias
- 30 m a 35m e 29 dias
- 36 m a 39m e 29 dias
- 40m a 45m e 29 dias
- 46 m a 51 m e 29 dias



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 52 m a 59 m e 29 dias

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro.

3) Saúde da Mulher

Identificar as mulheres em idade fértil cadastrada pela equipe de saúde da família

SAÚDE DA MULHER + MULHERES EM IDADE FÉRTIL+ UNIDADE DE SAÚDE

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 10 a 16 anos
- 17 a 23 anos
- 24 a 30 anos
- 31 a 36 anos
- 37 a 43 anos
- 44 a 49 anos

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3.1 SAÚDE DA MULHER + FAIXA ETÁRIA ALVO PARA CITOLOGIA

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: De 25 a 64 anos

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3.2 SAÚDE DA MULHER + FAIXA ETÁRIA ALVO PARA MAMOGRAFIA

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária: De 40 a 69 anos

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

3.3 SAÚDE DA MULHER + GESTANTE+ UNIDADE DE SAÚDE

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Faixa Etária:

- 10 a 15 anos
- 16a 35 anos
- 36 a 49 anos
- TODAS

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

4) Condições Crônicas

Identificar os cidadãos cadastrados pela equipe de saúde da família que tenham alguma condição crônica de saúde.

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Condições crônicas ou de saúde a serem filtradas:

Hipertensão

Diabetes

Hanseníase

Tuberculose

Câncer

Problema Saúde Mental

DoençasCardíacas

DoençasRespiratórias

Doenças Renais

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, data de nascimento, idade, sexo, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

5) Classificação de Risco familiar

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO MENOR+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de baixo risco, utilizando o protocolo de Coelho & Savassi

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: domicílio, responsável familiar, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO MÉDIO+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de médio risco, utilizando o protocolo de Coelho & Savassi

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: domicílio, responsável familiar, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR+ RISCO ALTO+ UNIDADE DE SAÚDE**

Permite a identificação das famílias de alto risco, utilizando o protocolo de Coelho Savassi

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: domicílio, responsável familiar, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

6) Sentinelas de Risco

Permite identificar nas famílias quais tipos de comorbidades existentes através dos cadastros realizados através da equipe de saúde da família.

- **SENTINELAS DE RISCO + PRINCIPAIS SENTINELAS DE RISCO+ UNIDADE DE SAÚDE.**

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Opções a serem filtradas:

Acamado

Deficiência física

Deficiência Mental

Baixas Condições de Saneamento

Desnutrição Grave



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Drogadição
Desemprego
Analfabetismo
Relação Morador/Cômodo**

Informações a serem exibidas: domicílio, responsável familiar, sentinela de risco, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

Imunizações

Identificar cidadão cadastrado pela equipe de saúde da família de acordo com faixa etária para fazer busca ativa.

- **IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ CRIANÇA + UNIDADE DE SAÚDE**

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 2 meses
- 3 meses
- 4 meses
- 6 meses
- 12 meses
- 15 meses
- 4 anos
- 9 anos

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

- **IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ ADOLESCENTE + UNIDADE DE SAÚDE**

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 9 a 19 anos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

• **IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ ADULTO + UNIDADE DE SAÚDE**

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 20 a 59 anos

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

• **IMUNIZAÇÃO + ROTINA+ IDOSO + UNIDADE DE SAÚDE**

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Opção de Filtro:

Faixa etária a ser filtrada:

- 60 anos ou mais

Informações a serem exibidas: nome do cidadão, idade, endereço, Agente Comunitário de saúde responsável pelo Cadastro

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

7) AUTOMATIZAÇÃO DOS INDICADORES PMAQ: DEVERÁ APRESENTAR AS FÓRMULAS DOS CÁLCULOS PARA OS INDICADORES DE SAÚDE COMO:

ÁREA – SAÚDE DA MULHER

- INDICADOR: Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica
- INDICADOR: Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada
- INDICADOR: Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre.
- INDICADOR: Proporção de gestantes com pré-natal no mês
- INDICADOR: Proporção de gestantes com vacina em dia.
- INDICADOR: Proporção de mulheres com exame Citopatológico do colo do útero realizado na faixa etária de 15 anos ou mais



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- g) INDICADOR: Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares do ACS

ÁREA – SAÚDE DA CRIANÇA.

- a) INDICADOR: Média de atendimentos de puericultura por criança cadastrada
- b) INDICADOR: Proporção de crianças menores de quatro meses com aleitamento materno exclusivo
- c) INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia.
- d) INDICADOR: Proporção de crianças menores de dois anos pesadas
- e) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de um ano
- f) INDICADOR: Média de consultas médicas para menores de cinco anos
- g) INDICADOR: Proporção de crianças com baixo peso ao nascer
- h) INDICADOR: Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio pelo ACS

ÁREA PRODUÇÃO GERAL

- a) INDICADOR: Média de consultas médicas por habitante
- b) INDICADOR: Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado
- c) INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda agendada
- d) INDICADOR: Proporção de consultas médicas de demanda imediata
- e) INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado
- f) INDICADOR: Média de atendimentos de enfermeiro
- g) INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência
- h) INDICADOR: Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar
- i) INDICADOR: Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) por família cadastrada
- j) INDICADOR: Proporção de acompanhamentos das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família

ÁREA – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

- a) INDICADOR: Proporção de usuários atendidos pela equipe do NASF
- b) INDICADOR: Proporção de atendimentos realizados pelo NASF em conjunto com a eSF.
- c) INDICADOR: Proporção de visitas domiciliares realizadas pelo NASF em conjunto com a eSF.
- d) INDICADOR: Proporção de ações coletivas e atendimentos em grupos realizados pelo NASF
- INDICADOR: Proporção de reuniões para discussão de casos clínicos/PTS.

8) AUTOMATIZAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL: DEVERÁ APRESENTAR AS FÓRMULAS DOS CÁLCULOS PARA OS INDICADORES DE SAÚDE COMO:

- a) INDICADOR: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação
- b) INDICADOR: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
- c) INDICADOR: Proporção de gestantes que passaram por atendimento odontológico



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- d) INDICADOR: Cobertura de exame citopatológico
- e) INDICADOR: Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente
- f) INDICADOR: Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre
- g) INDICADOR: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

9) ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO INDIVIDUAL

Permite a identificação do risco de cada indivíduo, a partir de sua condição crônica ou ciclo de vida, utilizando as Notas Técnicas do Ministério da Saúde para a Saúde da Mulher na Gestação, Parto e Puerpério; Saúde da Pessoa Idosa; Saúde da Pessoa com Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica.

Opções de Filtros:

Por Equipe: Sendo que poderá ser feito a consulta de uma única equipe e dando a possibilidade de múltiplas equipes.

Período: Informa a data início e fim para realizar a consulta.

Informações a serem exibidas: risco da condição crônica ou ciclo de vida do indivíduo

Saída do Relatório: Possibilidade de gerar diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

10) CONFIGURAÇÕES

- a) Cadastro de Estabelecimentos para alimentação das unidades e profissionais nos seus respectivos vínculos e equipes.
- b) Permitir Acesso de Perfis por Profissionais limitando ou permitindo acesso as funcionalidades dos sistemas.
- c) Permitir Cadastro de parâmetros para automatização de funcionalidades que necessitem constantes modificações.
- d) Configurar Tempo de Inatividade de sessão de usuário via parametrização.
- e) Configuração de número Tentativas de Login sem sucesso para caso de bloqueio de usuário.
- f) Configuração de Período para reiniciar senha dos usuários do sistema.
- g) Importação dos cadastros individuais do sistema do E-sus municipal digitado através de fichas de cadastro individual para base do sistema.
- h) Higienização na base de dados municipal de duplicidades de registros referente ao cadastro individual.

11) FUNCIONALIDADES

Modulo de Agenda

- a) Sistema deverá permitir a criação de uma ou mais agendas para um determinado profissional e especialidades.
- b) Sistema deverá verificar agendas já existentes para um profissional e não permitir a gravação em caso de choque de horários dando mensagem de alerta e bloqueando a transação.
- c) Permitir um bloqueio de uma agenda por um período, dia ou turno de forma que possa flexibilizar o bloqueio da indisponibilidade do profissional.
- d) Permitir a Inativação da Agenda de um profissional a mesma deverá manter todo o historico apenas excluindo logicamente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Disponibilizar período na agenda do profissional o qual será disponível para a população através de aplicativo criado pela empresa realizará agendamento para uma especialidade via aplicativo ou portal disponibilizado.

RECEPÇÃO

- a) Cadastrar Paciente
- b) Cadastrar Biometria do Paciente
- c) Pesquisa Paciente pelo CADSUS
- d) Inserir Atendimento Demanda Espontânea
- e) Inserir Atendimento de Urgência
- f) Inserir Atendimento de Consulta do Dia
- g) Visualiza Fila de Espera
- h) Cancela um atendimento que não foi iniciado

PAINEL DE CHAMADAS

- a) Emitir Senha para um determinado atendimento
- b) Organização do Painel por Ordem cronológica e especialidades
- c) Emitir som ao chamar paciente com nome e especialidades

ADMINISTRAÇÃO

- a) Permitir o cadastro de especialidades de atendimento
- b) Cadastro de profissões de acordo com Cadastro Brasileiro de Ocupações
- c) Cadastro de usuários do sistema com permissões de acesso

IMUNIZAÇÕES

- a) Permitir o cadastro de Imunobiológico
- b) Permitir o Cadastro de Lote e Validade
- c) Sistema deverá alertar os Imunobiológico com lote e validade mais próximas do vencimento
- d) Sistema deverá gerar a caderneta virtual do usuário com todas as vacinas já tomadas
- e) Mostrar a quantidade em estoque disponível sempre que for aplicar uma vacina
- f) Gerar os arquivos para informar a produção ao Ministério da Saúde

ACOLHIMENTO – ESCUTA INICIAL

- a) Permitir inserir motivo da consulta pela tabela CIAP
- b) Aferição de Peso
- c) Altura
- d) Avaliação Antropométrica
- e) Aferição de P.A
- f) Informar Glicemia e data da coleta
- g) Informar Frequência Respiratória



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- h) Informar Frequência Cardíaca
- i) Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- j) Emitir Desfecho do Atendimento
- k) Encaminhamentos Interno
- l) Liberar Cidadão
- m) Encaminhar para Sala de Curativos
- n) Liberar Paciente

MODULO DE PROCEDIMENTOS E CURATIVOS

- a) Inserir paciente para atendimentos
- b) Realizar procedimentos encaminhados
- c) Gerar produção da ficha de procedimentos para e-sus
- d) Encaminhamentos Internos
- e) Desfecho do Atendimento

MODULO DE OBSERVAÇÃO

- a) Controle de leitos para observação
- b) Distinção de leitos por sexo
- c) Adicionar paciente em observação
- d) Monitorar uso de medicamentos e procedimentos realizados
- e) Criar rotina de cuidado ao paciente como os horários de medicamentos a serem tomados
- f) Liberar paciente
- g) Integração com Farmácia da Unidade Através do hórus

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Atendimento de acordo com SAE

COLETA DE DADOS DE ENFERMAGEM

- a) Queixas do Paciente
- b) Histórico da Doença Atual
- c) Informações Psicossociais
- d) Exames Físicos

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

- a) Elaboração de Plano Assistencial
- b) Utilização do diagnostico através do Cipesc

PLANEJAMENTO DE ENFERMAGEM

- a) Ações de cuidado



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

b) Classificação de Intervenções utilizando Nursing Interventions Classification (NIC) ou Nursing Outcomes Classification (NOC)

AValiação DE ENFERMAGEM

- a) Evolução do Paciente
- b) Indicadores para Qualificação da Avaliação
- c) Aferição de Peso
- d) Altura
- e) Avaliação Antropométrica
- f) Aferição de P.A
- g) Informar Glicemia e data da coleta
- h) Informar Frequência Respiratória
- i) Informar Frequência Cardíaca
- j) Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- k) Emitir Desfecho do Atendimento
- l) Encaminhamentos Interno
- m) Liberar Cidadão
- n) Encaminhar para Sala de Curativos
- o) Liberar Paciente

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

- a) Criar protocolos de solicitação de exames por CBO
- b) Inserir Resultados com Anexo
- c) Criar protocolos de exames por condição de saúde (gestantes, idosos, crianças, etc.)

SOLICITAÇÃO DE RECEITAS

- a) Criar protocolo de substâncias de acordo com CBO do profissional
- b) Integração com farmácia através do Hórus
- c) Medicamento solicitado ir diretamente para Farmácia da Unidade

CONSULTA PRÉ NATAL

- a) Solicitação de Exames de 1, 2, 3 Trimestres
- b) Antecedentes Familiares

GESTAÇÕES

- a) Número de Gestações
- b) Número de Abortos
- c) Número de Parto Vaginal



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- d) Quantidade Nascidos Vivos
- e) Quantidade Vivem
- f) Número de Cesáreas
- g) Peso do recém-nascido

ANTECEDENTES CLÍNICOS OBSTÉTRICOS

ANTECEDENTES GESTAÇÃO ATUALMENTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, a partir da Nota Técnica do Ministério da Saúde para a Saúde da Mulher na Gestação, Parto e Puerpério

INSERIR CAP

CONDIÇÃO AVALIADA

ENCAMINHAMENTOS

- a) Encaminhamento Interno no Dia
- b) Encaminhamento p/ Serviço Especializado
- c) Encaminhamento p/ CAPS
- d) Encaminhamento p/ Internação Hospitalar Encaminhamento p/ Urgência
- e) Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar Encaminhamento Intersetorial

ATENDIMENTO MÉDICO E ESPECIALISTAS

- a) Atendimento utilizando SOAP
- b) Evolução do Paciente
- c) Indicadores para Qualificação da Avaliação
- d) Aferição de Peso
- e) Altura
- f) Avaliação Antropométrica
- g) Aferição de P.A
- h) Informar Glicemia e data da coleta
- i) Informar Frequência Respiratória
- j) Informar Frequência Cardíaca
- k) Permitir Criar protocolos de procedimentos (somente inserir procedimentos de acordo com CBO da profissão)
- l) Emitir Desfecho do Atendimento
- m) Encaminhamentos Interno
- n) Liberar Cidadão
- o) Encaminhar para Sala de Curativos
- p) Liberar Paciente
- q) Inserir receitas



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- r) Integração com HÓRUS
- s) Solicitação e Avaliação de Exames
- t) Anexar resultados de exames em forma de anexo formato PDF
- u) Inserir CID10
- v) Encaminhamentos
- w) Desfecho do Atendimento

EXPORTAÇÃO DE DADOS

Conhecimento na estrutura das tabelas do Sistema E-sus armazenadas em banco de dados PostgreSQL para exportar as tabelas do centralizador local, dos registros digitados por fichas de cadastro de dados simplificados são eles:

- a) Cadastro Individual
- b) Cadastro de Famílias
- c) Cadastros de Domicilio
- d) Visitas Domiciliares
- e) Dentre outras informações já alimentadas

PRODUÇÃO

- a) Criação de lote de exportação das fichas
- b) Gerar todas as fichas de atendimento do E-sus
- c) Nos casos de especialistas que Atendem Atenção Básica, gerar arquivo de BPA

MODULO DE MONITORAMENTO DO USO DO SISTEMA PELAS EQUIPES

- a) Visualização e controle periódico, pela empresa contratada, do uso de cada item do sistema pelas equipes, com a finalidade de observar a resolutividade e aplicabilidade que o sistema pretende para a organização do fluxo e do processo de trabalho das mesmas;
- b) Caso os itens não estejam sendo utilizados pelas equipes, a empresa contratada deverá realizar reuniões sobre a utilidade dos itens para a organização do fluxo e do processo de trabalho, podendo realizar treinamentos técnicos correspondentes.
- c) Saída do Relatório: Possibilidade de gerar relatórios de uso dos itens do sistema, por equipe, de diferentes arquivos de saída dos tipos: html, pdf, csv.

APLICATIVO MOBILE

Disponibilizar aplicativo para o cidadão realizar o download em plataformas (android, ios) onde o mesmo cadastrará um usuário e senha através do Cartão nacional sus, CPF e terá as seguintes funções:

- a) Histórico de consultas
- b) Medicamentos e Uso
- c) Exames Realizados
- d) Vacinas
- e) Prontuário com todo o histórico de atendimento, com informações dos profissionais que atenderam e todas as etapas dentro da unidade de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- f) Atendimento domiciliar de todos os profissionais das equipes com as seguintes características:
- g) Prontuário do cidadão unificado com o sistema de atendimento da atenção básica

CADASTRO DE LOGRADOURO

- a) Cadastro de logradouro individualizado, permitindo edição e inativação
- b) Possibilitar o cadastro das áreas, microárea e equipes do EACS/ESF

CADASTRO DE DOMILÍCIOS

- a) Associar um domicílio a um determinado logradouro
- b) Possibilitar o cadastramento de domicílio conforme as informações do cadastro domiciliar do e-SUS do Ministério da Saúde. Possibilitar a impressão da ficha de cadastro domiciliar
- c) Possibilitar a pesquisa de domicílio por integrante.
- d) Possibilitar o cadastramento de usuários com as informações sociodemográficas, deficiências, situação de rua e condições/situações de saúde em conformidade com o cadastro individual do e-SUS do Ministério da Saúde. Possibilitar a impressão da ficha de cadastro individual e condições/situações de saúde dos usuários
- e) Em caso de alteração de um domicílio, deve-se alterar em cascata todos os domicílios de um logradouro

CADASTRO DE FAMÍLIAS:

- a) Permitir o cadastro de uma ou mais família dentro de um domicílio
- b) Permitir adicionar responsáveis distintos quando se tem mais de uma família no domicílio
- c) Opção Mudou-se: Ao informar que a família mudou-se sai toda família do cadastro do agente responsável no tablet e fica na base de dado em um local na web com essas informações mantendo todo histórico dessa família sendo possível consultar pelo próprio agente que cadastrou no tablete.

CADASTRO INDIVIDUAL

- a) Adicionar um cidadão a uma família
- b) Verificar ao informar que o indivíduo mudou-se se o mesmo é responsável familiar sistema deverá informar ao agente que será necessário informar outro responsável para não gerar inconsistência ao envio das informações

REALIZAR VISITAS DOMICILIARES COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- a) Quando o profissional realizar a visita em uma família habilitar a visita periódica e ocultar a de rotina para minimizar erro de cadastro pelo profissional e perda de produção.
- b) Em caso de Indivíduos com condições já avaliadas como: gestante, hipertensos entre outras da ficha o sistema deverá sugerir o motivo da consulta para o agente
- c) Disponibilizar Painel de Visitas de Agentes Comunitário de Saúde possibilitando a visualização do mapa e rota de todas as visitas realizadas pelo agente de determinada área e micro área e período
- d) Anexar Foto como anexo, em caso de domicílios fechados



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

PERMITIR O CADASTRO DE METAS DOS ACS MONITORANDO:

- a) Quantidade de famílias a visitar;
- b) Quantidade de integrantes a visitar;
- c) Acompanhamento de gestantes;
- d) Acompanhamento de hipertensos;
- e) Acompanhamento de diabéticos;
- f) Acompanhamento de hanseníase;
- g) Acompanhamento de tuberculose;
- h) Acompanhamento de desnutrição

FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO

FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro do Software a ser ofertado, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- b) Comprovação do vínculo empregatício com a empresa licitante através de:
 - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional ou carteira profissional;
 - Em se tratando de sócio, a comprovação de vínculo com o licitante, deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinentes a implantação de sistemas, capacitação e/ou compatível em características, com objeto dessa licitação
- C) Comprovação de membro(s) da equipe técnica aptos através de :
 - A comprovação será diante da apresentação de certificados : Serão aptos os certificados de Administração de Banco de Dados PostgreSql
 - A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais
 - Os documentos de habilitação acima referidos são de caráter eliminatório e deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por Cartório Competente, por servidor desta Secretaria ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada compromete-se a:

- a) Implantar o Sistema Informatizado nas Unidades Básicas de Saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- b) Treinar e capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde;
- d) Efetuar manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- g) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- l) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- n) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotação em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2046- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SERÃO ALOCADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE DE ACORDO COM A PREVISÃO DO PPA, LDO E LOA E SE NECESSÁRIO FOR SERÃO REMANEJADOS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A implantação será concluída em até 30 dias, sendo dividida em 03 (três) fases enumeradas de 01 a 03, sendo o período de cada fase descrito abaixo:

a) **A primeira fase** iniciará imediatamente após a ordem de serviço e da disponibilização dos dados da CONTRATANTE a serem convertidos/importados e deverá ser concluída em até 02 (dois) dias, e consistirá na conclusão de migração de dados e preparação de ambiente computacional;

b) **A segunda fase** iniciará imediatamente ao término da primeira fase e deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias, e consistirá no treinamento inicial dos servidores e indicados pela Administração Pública CONTRATANTE para o uso do sistema e operação assistida (acompanhamento in loco do servidor treinado);

c) **A terceira fase** será concomitante às fases anteriores e consistirá na conclusão da implantação do sistema em todas as unidades e serviços de Saúde indicadas pela CONTRATANTE; Ao final de cada fase, deverá ser feita a apresentação de relatório da CONTRATADA, atestado pelo responsável administrativo das unidades de Saúde do Município e validada pelos gestores do contrato, constando o término da execução da implantação do software. Ao final de cada fase, deverá ser feita a apresentação de relatório da CONTRATADA, atestado pelo responsável administrativo das unidades de Saúde do Município e validada pelos gestores do contrato, constando o término da execução da implantação do software.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Os preços permanecerão irremovíveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

17. DO INÍCIO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O início da execução dar-se-á imediatamente em até cinco dias após a assinatura do termo de contrato;

O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato;

O serviço será executado de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

A licitante assume integralmente a responsabilidade pela verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da Proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

As configurações ora apresentadas, são os requisitos mínimos que o sistema deve dispor; Alterações poderão ser solicitadas para a inclusão de novos parâmetros, relatórios, configurações e outros que se façam necessários.

EDUARDO TADEU SILVA ALMEIDA

Coordenador de Atenção Básica
Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**AO
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**

**EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS.

Prezados,
Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	NOME DO SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARE GESTÃO EM SAÚDE					
01	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACSdo Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.	MÊS	12			
02	Implantação do sistema deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação.	MÊS	01			
VALOR TOTAL R\$:						

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
ANEXO III**

M I N U T A - CONTRATO N º ____/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, _____, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representada neste ato por sua Secretária a Srª **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO CRUZ**, Portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à Rua _____, na cidade de _____/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, celebram o presente termo, mediante as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), Conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	NOME DO SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARE GESTÃO EM SAÚDE					
01	Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. 1.1 Implantação do sistema: deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação.	MÊS	12			
02	Implantação do sistema deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação					

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.6. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irreatáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

6.1. O início da execução dar-se-á imediatamente em até cinco dias após a assinatura do termo de contrato;

6.2. O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato;

6.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2046- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

a) Implantar o Sistema Informatizado nas Unidades Básicas de Saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- b) Treinar e capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde;
- d) Efetuar manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- g) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- l) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- n) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotação em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021 FMS, e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decreto Municipal nº 3867/20;
- d) Nos preceitos do direito público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecergarantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, _____ de _____ de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Representante legal
contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: